

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

00107

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 359, DE 16 DE MARÇO DE 2007

Altera as Leis  $n^{os}$  10.355, de 26 de dezembro de 2001, 10.855, de  $1^{o}$  de abril de 2004, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 11.457, de 16 de março de 2007, 10.910, de 15 de julho de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.233, de 22 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo nesta Medida Provisória:

Art. O art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º					
I <b>-</b>		••••			
	***************************************	•••			
<ul> <li>b) elaborar e p</li> <li>fiscal, ou delas</li> <li>de restituição de</li> <li>de benefícios fis</li> </ul>	participar, be tributos e c	em como	em rel	ação a	processos
÷		•			
***************************************	•••••	•••			
•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••			

#### **JUSTIFICATIVA**

A elaboração de decisões em processos administrativos de compensação é também desempenhada por centenas de "Analistas-Tributários" da Receita



#### CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal do Brasil em praticamente todas as Unidades do Órgão. O cometimento desta atividade ao Auditor-Fiscal, em caráter privativo, algo que a Lei não prevê hoje para a Receita Federal, soa como imprudente e até absurdo, pois engessará ainda mais a administração do Órgão no tocante à utilização da mão-de-obra disponível, que já é escassa e insuficiente para suprir as demandas atuais. A compensação de tributos representa hoje um dos maiores "gargalos" da Receita Federal, pois a quantidade de pedidos e processos, que chega a quase 2 milhões, é muito superior à capacidade do Órgão. Retirar os "Analistas-Tributários" dessa importante atividade seria uma atitude temerária.

A presente emenda visa impedir que tal absurdo acabe se consolidando, ao propor a exclusão do termo "compensação" do texto da alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2007

SÉRGIO PETECÃO DEPUTADO FEDERAL PMN/AC

